

**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

24/11/2014  
Presidente

APROVADO  
Em regime de Urgência em  
Sessão de 05/12/2014  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 029, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Encaminhamento à Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
24/11/2014  
Presidente

Encaminhamento à Comissão de  
Finanças e Orçamentos  
24/11/2014  
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do município na forma de subvenção, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos Asilo São Francisco de Assis, podendo tais recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

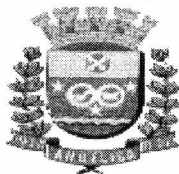
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Asilo São Francisco de Assis**, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*Parágrafo único* – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 3º.** Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 4º.** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 21 de novembro de 2014.

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal